

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Procurador que esta subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 87-B da Lei Estadual nº 12.509/1995, vem apresentar **REPRESENTAÇÃO** a esta e. Corte de Contas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

A presente Representação fundamenta-se nos fatos elencados na Notícia de Fato nº 24712/2025-6 (anexo), a partir do Ofício nº 0184/2025/PmJCPT, por meio do qual a **Promotoria de Justiça de Capistrano encaminhou cópia do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001059-2, instaurado para apurar possível abandono da obra referente à construção da Creche Cidade Nova**, objeto do Contrato nº 05.25.01/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 02.03.01/2023, firmado com a empresa Arandela Empreendimentos LTDA (CNPJ nº 08.671.297/0001-29), no valor de R\$ 2.921.969,27.

Conforme relatado pelo Ministério Público Estadual, observa-se que a Promotoria de Justiça de Capistrano determinou a realização de inspeção *in loco*, ocasião em que constatou, naquele momento, “o estado de abandono do canteiro de obras, com aparente paralisação da execução contratual”.

Ademais, conforme documentação juntada, a Prefeitura informou ao Ministério Público Estadual a formalização do 1º aditivo ao Contrato nº 05.25.01/2023, prorrogando o prazo de execução até 26/1/2025.

Após a distribuição dos autos à 3ª Procuradoria de Contas, foi realizada consulta ao sítio eletrônico do município¹, que revelou a celebração do 2º Termo Aditivo, estendendo o prazo de execução até 27/11/2025, e do 3º Termo Aditivo, estendendo o prazo de execução até 28/09/2026².

¹ Disponível em: <<https://www.capistrano.ce.gov.br/contratos.php?id=2197>>. Acesso em: 20/03/2026.

² Disponível em: <<https://www.capistrano.ce.gov.br/contratos.php?id=2512>>. Acesso em: 20/03/2026.

No que se refere à execução financeira, dados extraídos do Portal da Transparência dos Municípios³ indicam a realização de pagamentos no montante de R\$ 509.052,99 no exercício de 2023, sem registro de desembolsos nos exercícios subsequentes (2024, 2025 e 2026), circunstância que evidencia a necessidade de esclarecimentos quanto à correspondência entre a execução física e os valores efetivamente pagos.

Os elementos colhidos apontam, em tese, para possível irregularidade na execução contratual, notadamente quanto à paralisação da obra sem adequada justificativa, à eventual deficiência na fiscalização do contrato e ao risco de descompasso entre a execução física e financeira do objeto, em afronta aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Diante desse cenário, este Ministério Público de Contas **promoveu diligência**, notificando o Sr. José Andrade Gonçalves Costa, Secretário de Educação Básica do Município de Capistrano/CE, para que apresentasse documentos e esclarecimentos essenciais à adequada instrução dos autos.

Não obstante a adoção de diligência preliminar por este Ministério Público de Contas, com a notificação do responsável para apresentação de documentos e esclarecimentos indispensáveis à elucidação dos fatos, verifica-se que o gestor **permaneceu silente**, conforme Certidão de Acompanhamento de Prazo nº 1999/2026.

Nesse contexto, diante da omissão injustificada do responsável e da necessidade de instrução adequada dos autos, cabe a este Órgão Ministerial provocar a atuação desta Corte de Contas, a fim de que sejam requisitados os elementos necessários ao esclarecimento da execução física e financeira do contrato em questão, nos termos dos fatos noticiados pelo Ministério Público Estadual na referida Notícia de Fato.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer que:

- a) seja a presente Representação **recebida**, pois ajuizada por legítimo interessado;
- b) sejam requisitados ao Sr. José Andrade Gonçalves Costa, Secretário de Educação Básica do Município de Capistrano/CE, **sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 62, V, da Lei Orgânica desse Tribunal**, os seguintes documentos e esclarecimentos:

b.1) cópia integral do procedimento de contratação que originou o Contrato nº 05.25.01/2023;

³ Disponível em: <<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/08671297000129/versao/2023/nome/G.F.M+EMPREENHIMENTOS+LTDA>>. Acesso em: 20/03/2026.

b.2) cópia dos termos aditivos firmados, acompanhados das respectivas justificativas técnicas e pareceres jurídicos;

b.3) informações circunstanciadas acerca dos motivos da paralisação da obra, indicando as providências adotadas pela Administração para a retomada do serviço;

b.4) cópia dos processos de pagamento realizados no âmbito do contrato, incluindo os respectivos boletins de medição, relatórios de fiscalização e atestados de execução;

b.5) informações atualizadas sobre o estágio de execução física da obra e eventual previsão de retomada.

Requer, ainda, que, após o decurso do prazo a ser fixado pelo Relator, com ou sem o atendimento da diligência, seja determinado o regular prosseguimento do feito, com encaminhamento ao órgão técnico competente para análise da matéria.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas